

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.931, DE 2016

Dispõe sobre o direito à modificação da orientação sexual em atenção a Dignidade Humana.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____ (Do Sr. Jean Wyllys)

Substitua-se a redação do PL 4.931, de 2016, pela seguinte redação:

“Estabelece princípios da atuação de profissionais de Psicologia em relação a Orientação Sexual e Identidade de Gênero.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão, notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações em razão da orientação sexual e da identidade de gênero.

Art. 3º - Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar pessoas homossexuais, bissexuais ou transexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento, cura ou reversão da orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o disposto no Art. 118 § 4º do Regimento Interno, apresento esta emenda substitutiva com o intuito de sugerir ao relator da matéria alteração substancial do texto original proposto pelo Deputado Ezequiel Teixeira.

Por entender que a redação do PL 4931/2016, ao contrário do que afirma, atenta contra a dignidade humana de pessoas homossexuais, visto que possibilita ao profissional de Psicologia a utilização de terapias de conversão ou “cura”, que buscam *auxiliar a mudança da orientação sexual, deixando o paciente de ser homossexual para ser heterossexual*, esta emenda se propõe a, efetivamente, proteger a dignidade e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis (LGBT) do mau uso da Psicologia.

Infelizmente, é notória a motivação de caráter religioso deste projeto de lei, que não merece prosperar tal como está posto. Nesse sentido, é importante lembrar do PDC 234/2011, que tinha intento semelhante e foi idealizado por defensores da “Psicologia Cristã”. Por afrontar diretamente o princípio da laicidade do Estado, aquele projeto provocou indignação na sociedade, que eclodiu nas manifestações de rua em 2013.

A chamada “cura gay” foi fortemente reprovada pela população, e o PDC foi

arquivado pela Mesa da Câmara. Contudo, agora retorna com nova roupagem por meio deste PL e do PDC 539/2016, numa estratégia orquestrada.

Por sua vez, o autor desta proposição afirma que existe uma *ideologia segundo a qual não se pode admitir que pessoas mudem de orientação sexual*, incorrendo em grave erro, pois há dezenas de anos a ciência reconhece o caráter não patológico da homossexualidade.

Em 1973, depois muito tempo acolhendo pesquisas que buscavam, sem sucesso, comprovar que a homossexualidade deveria ser enquadrada como uma doença, um distúrbio mental, a Associação Americana de Psiquiatria compreendeu a inépcia desses estudos e reconheceu o erro, retirando a “opção sexual” da lista de transtornos mentais.

Pouco tempo depois, em 1975, a Associação Americana de Psicologia trilhou o mesmo caminho e orientou os profissionais da área a evitarem preconceitos e estigmas falsos no exercício da profissão.

No Brasil, no início dos anos 1980, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – ABPC (1981); a Associação Brasileira de Antropologia – ABA (1982); a Associação Brasileira de Estudos Popacionais – ABEP (1984); a Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS (1984); a Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP (1984); o Conselho Federal de Medicina (1985) e o Conselho Federal de Psicologia (1985), todas essas renomadas organizações reconheceram a falta de comprovação empírica de pressupostos heterossexistas e se manifestaram pela despatologização da homossexualidade.

Em 1990, a Assembleia Mundial da Saúde retirou o “Desvios e Transtornos Sexuais” da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde.

Tudo isso significa que a comunidade científica internacional, notadamente no âmbito da Organização Mundial de Saúde, avança em direção oposta ao que pretende o PL4931/206, que é flagrantemente um retrocesso sem qualquer respaldo das ciências da saúde, da Medicina ou da Psicologia.

Mas o assunto é grave. Essa insistência em patologizar expressões da sexualidade humana, por parte de extremistas religiosos, tem representado graves ameaças à liberdade, à saúde e à vida de pessoas LGBT.

Em 1999, o Conselho Federal de Psicologia editou uma resolução que proíbe os psicólogos de exercerem qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, e é essa resolução o alvo de todos esses projetos de “cura gay” em tramitação no Congresso Nacional.

Isso porque, no Brasil, como em várias partes do mundo, extremistas negam o desenvolvimento da ciência e sustentam o comércio clandestino da “cura gay”, muitas vezes disfarçado de clínicas de recuperação da dependência química.

Na China, no Equador, nos Estados Unidos, no Brasil, registram-se relatos de agressões físicas, intoxicação por medicamento, choques elétricos, estupros “corretivos”, submersão, “resgate da feminilidade” ou da “masculinidade”, reza forçada e toda sorte de tortura, como parte da promessa de “normalizar” comportamentos, reverter distúrbios e aliviar sofrimento psíquico.

Todavia, no século XXI, aqueles que prometem, por meio de terapias ou tratamentos quaisquer, curar ou converter a orientação sexual ou a identidade de gênero negam o avanço da ciência. Prova disso é que, no próximo ano, em 2018, quando haverá nova revisão do CID, o “Transtorno da Identidade Sexual” será excluído dessa Classificação, a exemplo do que aconteceu trinta anos atrás em relação à homossexualidade.

Assim, reitero os termos de moção aprovada recentemente por ampla maioria nesta comissão: “São os processos estigmatizantes da socialização, bem como a negação e a violação de direitos fundamentais que funcionam como pródromos do adoecimento psíquico, atuando de modo mais pernicioso no sofrimento psíquico grave dessas pessoas (...) São os preconceitos e a exclusão que produzem os principais motivadores de adoecimento psíquico das pessoas trans, pois estão associados à violação de seus direitos humanos, negam ou restringem o acesso à educação, ao trabalho, à saúde integral, etc. Ou seja, não é a transexualidade, em si, que gera sofrimento ou adoecimento psíquico, mas sim a violação da dignidade humana dessas pessoas, as violências físicas e psicológicas empreendidas contra elas, ou seja, a transfobia”.

Por fim, nesse contexto de avanços e retrocessos, é importante registrar que, se por outro, o Brasil integra na OEA a frente de países em prol da promoção dos direitos humanos das pessoas LGBTI, junto de Argentina, Canadá, Chile, Colômbia,

Estados Unidos, México e Uruguai; por outro, somos também o país que mais mata LGBT em todo o mundo. Em solo brasileiro, a expectativa de vida de uma pessoa travesti ou transexual é de apenas 35 anos.

Esta comissão tem, agora, a oportunidade de escolher entre uma opção legislativa que reforça o extremismo e o fanatismo reacionário, ou se aceita o avanço da ciência e protege a cidadania, a dignidade, os direitos humanos e a saúde da população LGBT brasileira.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2017.

Deputado JEAN WYLLYS